



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

LEI nº 347

De13/11/1992

Concede isenção de impostos, taxas e outros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibitiura de Minas aprova e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

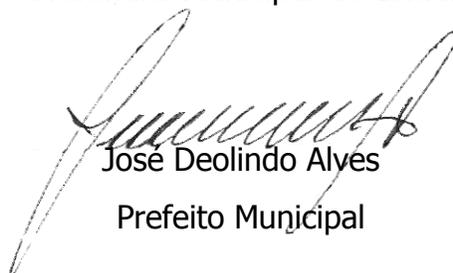
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar de impostos, taxas e outros, pelo espaço de 10 – (dez) anos, como incentivo à instalação e implantação no Município, a Firma “IND. DE LATICÍNIOS CALHEIROS, CAZAL LTDA”, registrada e inscrita no CGC MF sob o nº 42.847.871/0001-95.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas - MG., 13 de novembro de 1992.



José Deolindo Alves
Prefeito Municipal